



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 163, DE 5 DE ABRIL DE 2016.

Dá nova redação aos §§ 2º e 4º do art. 2º da Resolução CSMPF nº 20, de 6 de fevereiro de 1996, que estabelece normas relativas à organização e funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fixar a competência criminal da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural).

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência atribuída pelos artigos 57, inciso I, alínea a, e 59 e parágrafo único da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo vista o deliberado na 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do MPF de 2016 (processo CSMPF nº 1.00.001.000040/2016-61), **RESOLVE:**

Art. 1º Os §§ 2º e 4º do art. 2º da Resolução nº 20, de 6 de fevereiro de 1996, com as alterações subsequentes, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º À 2ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos relativos à matéria criminal, ressalvados os de competência da 4ª, 5ª e 7ª Câmaras.

(...)

§ 4º À 4ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis e criminais cujo bem jurídico tutelado seja o direito ao meio ambiente e ao patrimônio cultural e nos que lhes forem conexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO, Presidente em exercício



EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA



MARIA CAETANA CINTRA SANTOS



DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA



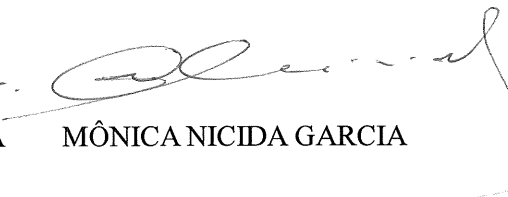
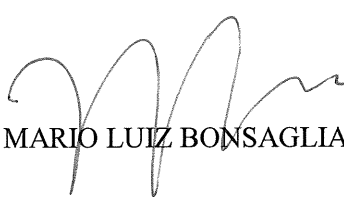
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA



ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



CARLOS FREDERICO SANTOS



MARIO LUIZ BONSGLIA

MÔNICA NICIDA GARCIA